



PORTARIA nº 03/2026 de 18 de maio de 2026

Dispõe sobre a homologação da resolução nº03/2026 do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, estado de Alagoas.

O Secretário Municipal de Educação de Quebrangulo, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 73 da Lei Orgânica Municipal nº398/90.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº03/2026, que determina critérios para Classificação e Reclassificação de estudos da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo- AL, na forma do anexo a esta Portaria, aprovado pelo Plenário em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Registre-se e cumpra-se.

ROBERVAL FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Roberval Ferreira da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Portaria 03/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação Nº Lei 595/07, Lei Nº873/21 Nova Estruturação, Lei
Nº1.001/25 que altera o Art. 6º da Lei 873/21

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CMEQ/AL.

EMENTA: Determina critérios para
Classificação e Reclassificação de estudos da
Rede Municipal de Ensino de
Quebrangulo/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO, no
uso

de sua atribuição, considerando o que determinam os Arts. 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº965 de 01 de maio de 2024 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Quebrangulo, o Parecer CEB-CEE/AL nº 145/2013, a Resolução CEB-CEE/AL nº 34/2013 e a necessidade de estabelecer parâmetros para o processo de Classificação e Reclassificação de estudos da Rede Municipal de Ensino Quebrangulo/AL.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina os critérios para aplicabilidade de classificação e reclassificação de estudos da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo, mediante o que preconizam os artigos 23 § 1º e 24, incisos II e V da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), estabelecendo a cada Unidade Escolar adotar as providências cabíveis.

CAPÍTULO I
Da Classificação

Art. 2º - A classificação deverá ocorrer no início do ano letivo preceituada no artigo 24, inciso II da Lei 9.394/96, se aplica em qualquer série, ano ou período, exceto o 1ª série, ano/etapa ou período do Ensino Fundamental, entendendo que o(a) estudante ao se matricular na 1ª série, ano/etapa ou período está automaticamente classificado.

§ 1º - O(a) estudante poderá ser classificado(a) para a série/ano/etapa ou período em que comprove ter habilidades e competências.

§ 2º - A classificação de estudos em qualquer série/ano/etapa ou período, pode ser feita:

I – Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a

série/ano/etapa ou período anterior, na própria escola;

II – Por transferência, para candidatos advindo de outras escolas ou sistemas, no ano ou período;

III – Independentemente de escolarização anterior, para candidatos que interrompam sua vida escolar e não possa comprovar a documentação de sua escolaridade anterior, mediante banca examinadora será realizada avaliação pela escola que apresente resultados satisfatórios, que defina as habilidades e competências do candidato e permita sua matrícula no ano ou período adequado.

IV – Para alunos que tenham avançados na série/ano/etapa ou período, estejam no Processo Escolar e que não tenham como comprovar os estudos anteriores;

V – O responsável pelo/a estudante ou este, se maior, deverá declarar, por escrito e sob as penas da Lei a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do/a estudante.

Art. 3º - A escola deverá adotar os seguintes procedimentos para a aplicabilidade do processo de classificação de alunos:

I – Reunião da direção com equipe pedagógica da escola que designará uma Banca Examinadora para organizar as competências, conjunto de testes e entrevistas com o(a) candidato(a);

II – Esta Banca Examinadora será composta pela direção, coordenador(a) pedagógico(a), secretário escolar e professores do quadro permanente, lotados na Escola, dos anos ou períodos ou Componentes Curriculares da Base Nacional Comum pretendidos e do Referencial Curricular Municipal por profissionais da equipe multifuncional;

III – A Banca deve definir o ano ou período para a qual o(a) candidato será classificado(a) e um programa de conteúdos curriculares e habilidades que serão avaliados.

IV – A escola deverá informar ao(a) candidato e seus responsáveis, em tempo hábil, as competências que serão avaliadas, marcando data das avaliações com antecedência;

V – Os testes e entrevistas devem identificar habilidades e conhecimentos adquiridos pelo(a) candidato nas áreas de conhecimento integrantes Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal de Educação de Quebrangulo/AL;

VI – Após a realização dos testes e entrevistas, a Banca Examinadora deverá reunir-se oferecendo um Parecer conclusivo sobre qual ano ou período da Educação Básica o(a) candidato (a) apresente(a) condições de cursar;

VII – Concluídos os procedimentos acima, a Unidade Escolar deve elaborar um Relatório Circunstanciado da Classificação Especial, inclusive com Atas dos procedimentos realizados, arquivando a via na pasta individual do aluno, uma no arquivo da escola e outra deverá ser encaminhada para Coordenação Geral de Normas e Legislação da Secretária Municipal de Educação no final do ano letivo;

VIII – O processo de classificação deve ser registrado no Histórico



Escolar do(a) aluno(a) em que deve constar a seguinte observação: **No ano letivo de _____, o(a) aluno(a) foi classificado(a) e matriculado(a) no _____ ano ou período, de acordo com o Artigo 24, incisos II e V da Lei nº 9.394/96-LDBEN.**

CAPÍTULO II

Da Reclassificação

Art. 4º - O(a) aluno(a) poderá ser reclassificado(a) no Ensino Fundamental, de acordo com o artigo 23, § 1º da LDBEN nº 9.394/96:

§ 1º A reclassificação de estudante da própria escola deverá ser realizada, preferencialmente, durante os seis primeiros meses letivos para que seja garantido ao/a estudante as condições para um bom desempenho no ano/série/período/etapa/modalidade para qual foi reposicionado.

§ 2º A reclassificação de estudante transferido de outra escola deverá ser realizada no início do ano letivo (primeiro bimestre) para que seja garantido ao estudante o direito de cursar o mínimo de dias e horas estabelecidas na LDB ou em qualquer momento letivo se a transferência ocorrer com o/a estudante cursando.

Art. 5º - A escola deverá adotar os seguintes procedimentos para aplicabilidade do processo de reclassificação de estudos dos(as) alunos(as):

I – Realizar a reclassificação até o final do primeiro bimestre do ano letivo, período, comprovado mediante de avaliação realizado pela escola;

II– Reunião da direção com a equipe pedagógica da escola para designar uma Banca Examinadora para organizar programa curricular, conjunto de testes e entrevistas com o/a(s) aluno/a(s);

III– A Banca de que trata o inciso anterior deverá definir um programa das habilidades e competências curriculares que serão avaliadas e informar ao(a) aluno(a) e seus responsáveis, marcando datas com antecedência;

a) a Banca Examinadora será composta pela direção, coordenação pedagógica e professores do ano ou período observado aptidões e ou componentes curriculares pretendidos e profissionais da equipe multifuncional;

b) a escola deverá informar ao(a) aluno(a), em tempo hábil, as competências e habilidades em que será examinado(a), bem como a data de realização da avaliação especial;

IV– Os testes e entrevistas devem identificar habilidades e competências adquiridos pelo(a) aluno(a) nas áreas do conhecimento integrantes da Base Nacional Comum Curricular, orientando-se pelo Referencial Curricular Municipal e Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo;

a) Os testes e entrevistas a que se refere o inciso IV deverão ser realizados até o final do primeiro bimestre do ano letivo, mediante a

Banca Examinadora, instituída pela escola para elaboração, aplicação e correção de provas sobre os componentes curriculares correspondentes ao ano ou período pretendido;



Resolução aprovada por unanimidade, no dia 24 de fevereiro de 2026, pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo/AL – CMEQ/AL, em Sessão Ordinária na sala de reuniões do CME.

Quebrangulo, 24 de fevereiro de 2026.


ELIKEILY MARIA GOMES PEREIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo

- b) Os resultados obtidos pelo(a) aluno(a) no exame especial a que se refere o inciso IV deverão corresponder aos índices de aproveitamento definidos pela Rede Municipal de Ensino.

V- Após a realização dos exames, a Banca Examinadora da escola deverá reunir-se oferecendo um Parecer Conclusivo sobre o ano ou período da Educação Básica o(a) aluno(a) tem condições de cursar no ano letivo em curso;

VI- Concluídos os procedimentos, a escola deve redigir Relatório Circunstanciado das etapas realizadas e apresentado de imediato a SEMEQ/AL, a Ata Especial contendo os resultados obtidos, arquivando a via na pasta individual do aluno, uma no arquivo da escola e outra deverá ser encaminhada para Coordenação Geral de Normas e Legislação da SEMEQ/AL, no final do ano letivo;

VII- O processo de reclassificação deve ser registrado no Histórico Escolar habilitando ao prosseguimento nos estudos do(a) aluno(a);

VIII- O(a) aluno(a) quando reclassificado(a), caso seja transferido(a) da escola antes da conclusão do ano letivo, no histórico Escolar, deverá constar a reclassificação, acompanhada de programa de apoio pedagógico;

IX- O aproveitamento e a frequência obtido no primeiro bimestre, serão considerados no ano ou período para qual o(a) aluno(a) for reclassificado(a);

X- No caso da reclassificação ao final do primeiro semestre, a escola deverá organizar um programa de acompanhamento pedagógico para o(a) aluno(a);

XI- O ano ou período que o(a) aluno estava classificado, no Histórico Escolar deve ser anulado por não ter informações de vida escolar, quanto a notas e percentuais de frequências;

XII- O processo de Reclassificação deve ser registrado no Histórico Escolar do(a) aluno(a), em que deve constar a seguinte observação: **No ano letivo de o(a) aluno(a) foi reclassificado(a) do ____ ano ou período para o ____ ano ou período, de acordo com o Artigo 23, § 1º da Lei 9.394/96 de 20/12/1996.**

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 6º - As unidades escolares de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar a sua documentação escolar e o Regimento Interno Escolar quanto aos procedimentos de classificação e reclassificação de acordo com a legislação vigente e as orientações desta Resolução;

Art. 7º - Esses procedimentos objetivam validar a classificação e reclassificação de estudos dos(as) alunos(as) da Rede Municipal da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL.

Art. 8º - Os registros do processo de classificação/reclassificação devem ser efetivados conforme modelos de documentos anexados a esta Resolução

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, mediante a Coordenação Geral de Normas e Legislação, baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10º - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação, após Parecer Circunstanciado emitido pela Coordenação Geral de Normas e Legislação.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e homologação, revogadas as disposições em contrário.

